

LEI MUNICIPAL Nº 1698/19, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Com exceção dos serviços considerados essenciais, os quais serão definidos através de Decreto Municipal, fica instituído Turno Único no Serviço Público Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para seis (06) horas ininterruptas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública.

§ 1º - O Turno Único compreenderá o período de 1º (primeiro) de Novembro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

§ 2º - Garantir-se-á o cômputo do sábado não trabalhado para fins de percepção do benefício alimentação, conforme Lei Municipal nº 1012/10, de 23 (vinte e três) de março de 2010, e alterações posteriores, aos cargos públicos com jornada horária laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, submetidos, excepcionalmente, ao Turno Único de que trata esta Lei.

Art. 2º - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal o Turno Único, mediante Decreto Municipal, poderá ser prorrogado até 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 25.10.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.